

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025009712**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.858.247/0001-67, torna público para conhecimento dos interessados a realização de processo de **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica do município de Bom Jesus – GO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e outras normas vigentes pertinentes ao referido objeto.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento tem como objetivo o chamamento público para o **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica que tenham interesse na prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de teleconsulta e tele orientação**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexo I.

a) Os interessados poderão protocolar toda a documentação descrita no item 7.8, a partir de 01/09/2025, na sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitação, situado na Praça Sebastião Antonio de Oliveira n. 33, Centro, Bom Jesus – GO, das 07h30min às 11h00min, das 13h30min às 17h00min, Telefone: (64) 3608-8903.

1.1.1. Eventuais dúvidas a respeito deste processo serão dirimidas pela Comissão Especial nomeada.

1.1.2. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://bomjesus.go.gov.br>

1.2. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame;

1.3. Os contratos terão sua vigência da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, dentro dos limites do artigo nº 106, da Lei 14133/2021.

1.3.1. Durante todo o período de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.3.2. As sessões públicas para abertura, conferência e homologação das documentações serão feitas nos

seguintes dias:

Período de recebimento de documentos: Os documentos serão recebidos a partir do dia **01/09/2025** até o dia **12/08/2026** nos horários de 07:30 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas.

Sessão de verificação de documentos: A Sessão para abertura dos envelopes protocolados e credenciamento se dará nas seguintes datas: **03/09/2025, 29/09/2025, 29/10/2025, 27/11/2025, 29/12/2025, 29/01/2026, 26/02/2026, 27/03/2026, 26/04/2026, 28/05/2026, 26/06/2026, 29/07/2026, 12/08/2026.**

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica do município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2 – A pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, deverá possuir como finalidade a prestação de serviço da especialidade constante no **Anexo I – Termo de Referência.**

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com base no estudo técnico preliminar e na **Resolução nº. 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO**, o Anexo I – Termo de Referência qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas interessadas, que atender a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1. Poderão requerer credenciamento, as empresas que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

4.2. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de saúde em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bom

Jesus, Goiás, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás.

4.3. Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer cópia simples dos documentos necessários, sendo somente aceitos cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão nomeada reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.5. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei e nos casos omissos, a Comissão Especial considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.6. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I** - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** – Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciados anteriormente por descumprimento dos requisitos indicados em edital.
- III** – Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- IV** – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- V** – Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
- VI** - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

4.7. Não poderão ainda participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- I** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
- II** - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- III** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho

Nacional de Justiça;

4.9. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.10. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto na Lei nº 14.133/21.

4.11. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado: Estar ciente das condições do edital.

a) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

b) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

c) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4.12. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes, devidamente fechados e indevassáveis.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A entrega das documentações para as inscrições dos interessados pessoas jurídicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min, das 13h30min às 17h00min, a partir do dia 01/09/2025 até 12/08/2026.

5.2. Os documentos exigidos para a inscrição NÃO PODERÃO ser remetidos por qualquer meio eletrônico, sendo atos próprios do candidato, ou no caso de representantes apenas permitido a inscrição através de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.

5.3. Quando a inscrição for realizada por PROCURAÇÃO, o documento original ou sua cópia deverão fazer parte integrante do processo.

5.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de CREDENCIAMENTO.

5.5. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

6.1 – Os interessados deverão entregar os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

6.2 – Os interessados deverão apresentar no lado externo do envelope:

6.2.1 - Contrato social e documento pessoal dos sócios e, em caso de procurador, apresentação da procuração pública ou privada (com reconhecimento de firma) junto com os documentos do procurador.

6.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme a entrega dos envelopes;

7.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7.3. - Será considerado habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

7.3.1. - A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

7.4. - Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

7.5. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

7.6. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da comissão de licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

7.7. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter cópia simples dos documentos atualizados.

7.8. - Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

7.8.1. *Habilitação Pessoa Jurídica:*

- a) Declarações do Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e/ou administrador;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- h) Alvará de funcionamento vigente;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- n) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se outro prazo não constar do documento emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- o) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e ateste a efetiva prestação de serviços de forma satisfatória referente ao objeto do presente certame, **descrevendo os serviços**, em papel timbrado e com a assinatura do responsável legal.
- p) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional da categoria pretendida;
- q) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria pretendida;
- r) Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão do respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- s) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), certificados de participação em congressos e/ou cursos;

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área da saúde, instituída através de ato oficial, será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

8.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

8.3. O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Bom Jesus – GO, www.bomjesus.go.gov.br, o qual será divulgado a lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento no sítio oficial do Município: www.bomjesus.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;

10.2. O Contrato terá sua vigência da data de assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

10.4. - O Contrato deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

10.5. - A critério do Município, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

10.6. - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

11.1. O valor que propôs a **CREDENCIADA**, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei Federal nº14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

12.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

12.4. Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12.6. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção

individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.

12.7. Fiscalizar a credenciada através quanto à pontualidade e assiduidade, bem como checar qualidade dos serviços prestados.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

12.9. Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;

12.10. Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro dos regulamentos atinentes à especialidade e /ou profissão, observando as diretrizes básicas estabelecidas em normas do sistema público de saúde e dos princípios da moralidade e legalidade, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Código de Ética da profissão.

13.2. Observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.

13.3. Cumprir as demandas estabelecidas pelo órgão contratante, com proatividade, através da responsabilidade e eficiência, atendendo às necessidades e exigências do serviço proposto.

13.4. Atender de forma humanizada, tratando os pacientes com empatia, respeito e cordialidade, compreendendo a importância do acolhimento no processo de cuidado.

13.5. Contribuir com a gestão do serviço de saúde, participando ativamente de reuniões, treinamentos e demais atividades que visem a melhoria do processo de atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas pela organização.

13.6. Impor a que seus prepostos atuem com observância das regras de conduta profissional e de urbanidade com o público alvo;

13.7. Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

13.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

13.9. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

13.10. Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços CREDENCIADOS, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.

13.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.12. Informar seu endereço eletrônico, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso.

13.13. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

13.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

13.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.

13.16. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 3 para os serviços prestados.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de pessoas jurídicas credenciadas e a demanda do Sistema de Saúde Pública do Município de Bom Jesus-GO.

14.2. Será convocada a pessoa jurídica credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade para prestação de serviços de forma imediata.

14.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formal encaminhada à credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através da Secretaria Municipal de Saúde;

17.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará ao credenciado as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de

frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

17.3. A nota fiscal de prestação de serviços deverá estar acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do município.

17.4. A CREDENCIADA deverá efetuar por sua conta o pagamento da remuneração dos seus colaboradores, das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços por eles prestados, e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CREDENCIANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

17.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

17.6. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até 5.º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

17.7. Os pagamentos acontecerão até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde;

17.8. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.9. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera.

17.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

17.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.12. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2025. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2080-20250471.3.3.90.39 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250428.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250910.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250911.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, quais sejam:

19.1.1- Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- d) A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

19.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.3 Descredenciamento Pelo Município:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar

- atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - c) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
 - d) em razão de caso fortuito ou força maior;
 - e) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
 - f) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

19.1.4 Descredenciamento Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Bom Jesus -GO;

19.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

19.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

19.6.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

19.6.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.7. Serão publicadas no Diário Oficial dos Município, as sanções administrativas previstas neste edital, com posterior informe ao Tribunal de Contas dos Município – TCM/GO.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. - Fica assegurado ao Município de Bom Jesus -GO o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Bom Jesus -GO;

20.5. A lista de credenciados habilitados será divulgada e na data oportuna, ficando aberto o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recursos contra a inabilitação, que deverá ser analisado em até 1 (um) dia útil;

20.6. Os credenciados porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila;

20.7. A Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Bom Jesus - GO, com exclusão de qualquer outro;

20.9. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial, no sítio oficial Município de Bom Jesus-GO (www.bomjesus.go.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

20.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.bomjesus.go.gov.br) e

também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 07hs30min às 17hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para as sessões públicas de análise e conferência dos documentos das proponentes.

20.11. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial, na página web do Município quando for o caso, e no PNCP, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal nº 14.133/21.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Bom Jesus - GO, 27 de agosto de 2025.



GABRIEL TOMÁS SILVA

*Presidente da Comissão Especial de Análise e
Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE***

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica do município de Bom Jesus – GO, conforme especificações e quantitativos devidamente detalhados no item 3.

1.2. Os valores aqui descritos foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante a Resolução nº. 012/2025, parte integrante desse processo administrativo de credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

2.2. Considerando que o município de Bom Jesus possui uma população de 23.958 (IBGE 2022) habitantes, conta com 06 (seis) equipes da Estratégia Saúde da Família, 01 (uma) unidade básica de saúde, 02 (duas) academia da saúde, 01 (um) CEO, 01 (um) CAPS, 01(um) SAMU, 01 (um) Centro de Reabilitação e Especialidades – CREBOM, 01 (um) Programa Melhor em Casa, 01 (um) Hospital Municipal com pronto atendimento 24 horas.

2.3. Considerando que o município não possui em seu quadro de servidores o número suficiente para atender a grande demanda de serviços, consultas, atendimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

- 2.4. Considerando que o município de Bom Jesus possui uma população sazonal devido as usinas de cana de açúcar que se localizam ao redor do município, assim a demanda na procura de serviços de saúde cada dia aumenta mais;
- 2.5. Considerando que o município não dispõe da totalidade da capacidade física e estrutural necessária para o funcionamento do Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Imagem.
- 2.6. Considerando que as unidades básicas de saúde são a porta de entrada do serviço público de saúde.
- 2.7. Considerando que a prevenção primária é uma forma de promoção da saúde onde medidas são adotadas para que não se tenha uma doença.
- 2.8. Considerando que o diagnóstico precoce ou a prevenção secundária, embora não impeçam o desenvolvimento de uma doença, proporcionam diagnósticos em fases iniciais, garantindo tratamentos mais simples, menos onerosos e com altíssimas chances de cura.
- 2.9. Neste sentido, com o credenciamento para a contratação de prestador de serviço médico especializado em oncologia, na modalidade de teleconsulta aos pacientes e tele orientação aos profissionais da atenção básica espera-se que a Secretaria Municipal de Saúde melhore significativamente a capacidade de atendimento, reduzindo os tempos de espera, aumentando a eficiência e a qualidade do serviço. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos de fortalecimento e ampliação da rede pública de saúde, elevando a satisfação dos usuários do SUS e reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO em oferecer um serviço acessível, ágil e de alta qualidade.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR

Execução do Serviço:

Prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e teleorientação, incluindo:

- Realização de atendimento por teleconsulta para pacientes regulados pelo município (livre demanda) com doenças nas áreas: cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia geral, cirurgia oncológica, cirurgia torácica, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, mastologia, oncologia, pneumologia e urologia. Este serviço deverá ter resposta do prestador de serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando-se dias úteis.
- Assessoria e consultoria médica especializada para orientação na área oncológica aos profissionais de saúde do município, sobre casos concretos, suspeitos ou confirmados de câncer, orientando quais condutas a serem tomadas (livre demanda). Este serviço deverá ter resposta do prestador de serviço, em

até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando-se dias úteis.

- Orientação para os profissionais de saúde médicos e gestores sobre quais exames diagnósticos, de estadiamento e seguimento que devem ser solicitados para casos concretos em oncologia, quais exames podem ser realizados no município de origem e quais devem ser realizados em outras localidades, indicando as melhores opções de custo-benefício. Este serviço deverá ter resposta do prestador de serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando-se dias úteis.
- Orientação para regulação do município sobre referência adequada aos casos concretos, suspeitos ou confirmados de câncer, que devem ser encaminhados ou não para diagnóstico e/ou terapêutica em outras instituições hospitalares terciárias (livre demanda). Este serviço deverá ter resposta do prestador de serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando-se dias úteis.
- Orientação sobre os casos que não devem ser encaminhados para unidades de referência, seja por não suspeito de neoplasia maligna, seja por doença extremamente avançada (casos para palição exclusiva). Este serviço deverá ter resposta do prestador de serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando-se dias úteis.
- Orientação para as equipes de saúde sobre estratégias de prevenção primária e secundária em oncologia, através de educação continuada, abrangendo capacitações mensais sobre diversos tipos de câncer.
- Consultoria e participação em campanhas realizadas pelo município sobre diversos tipos de câncer.

Modalidade/Local: Modalidade a distância (teleconsulta e tele orientação).

Valor: 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá dar-se por meio de credenciamento, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

4.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

4.3. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de saúde em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás.

4.4. Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação das empresas credenciadas, conforme a ordem que se apresentarem, a quantidade de vagas em aberto, e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado, no site do município, www.bomjesus.go.gov.br.

4.6. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato de credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou via correios, tendo os credenciados o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato de credenciamento, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.7. **Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:**

I - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciados anteriormente por descumprimento dos requisitos indicados em edital.

III – Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

V – Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

4.9. Não poderão ainda participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

4.10. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.11. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa



jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de análise do disposto na Lei nº 14.133 /21.

4.12. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
Estar ciente das condições do edital;

- a) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de análise;
- c) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4.13. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes, devidamente fechados e indevassáveis.

4.14. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.15. *Habilitação Jurídica:*

- a) Declarações dos Anexos do edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e/ou administrador;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- h) Alvará de funcionamento vigente;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- n) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se outro prazo não constar do documento emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- o) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e ateste a efetiva prestação de serviços de forma satisfatória referente ao objeto do presente certame, **descrevendo os serviços**, em papel timbrado e com a assinatura do responsável legal.
- p) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional da categoria pretendida;
- q) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria pretendida;
- r) Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão do respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- s) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), certificados de participação em congressos e/ou cursos;

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área da saúde, instituída através de decreto municipal, será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

5.3. O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Bom Jesus – GO, www.bomjesus.go.gov.br

6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento, o qual terá vigência até 08 de setembro de 2026, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás – TCM/GO.

6.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições

previstas no Edital.

6.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

6.4. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Bom Jesus - GO.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pela pessoa jurídica credenciada será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará ao credenciado da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

7.3. A nota fiscal de prestação de serviços deverá estar acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do município.

7.4. A CREDENCIADA deverá efetuar por sua conta o pagamento da remuneração dos seus colaboradores, das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços por eles prestados, e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CREDENCIANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

7.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

7.6. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até 5.º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

7.7. Os pagamentos acontecerão até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera.

7.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

7.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.12. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

8.4. Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

8.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.6. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.

8.7. Fiscalizar a credenciada através quanto à pontualidade e assiduidade, bem como checar qualidade dos serviços prestados.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

8.9. Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;

8.10. Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro dos regulamentos atinentes à especialidade e /ou profissão, observando as diretrizes básicas estabelecidas em normas do sistema público de saúde e dos princípios da moralidade e legalidade, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Código de Ética da profissão.
- 9.2.** Observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.
- 9.3.** Cumprir as demandas estabelecidas pelo órgão contratante, com proatividade, através da responsabilidade e eficiência, atendendo às necessidades e exigências do serviço proposto.
- 9.4.** Atender de forma humanizada, tratando os pacientes com empatia, respeito e cordialidade, compreendendo a importância do acolhimento no processo de cuidado.
- 9.5.** Contribuir com a gestão do serviço de saúde, participando ativamente de reuniões, treinamentos e demais atividades que visem a melhoria do processo de atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas pela organização.
- 9.6.** Impor a que seus prepostos atuem com observância das regras de conduta profissional e de urbanidade com o público alvo;
- 9.7.** Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- 9.8.** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 9.9.** Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- 9.10.** Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços CREDENCIADAS, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- 9.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.12.** Informar seu endereço eletrônico, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso.
- 9.13.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.



9.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.

9.16. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 3 para os serviços prestados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2025. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2080-20250471.3.3.90.39 (*Manutenção do Fundo Municipal de Saúde*);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250428.3.3.90.39 (*Manutenção do Programa da Atenção Básica*);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250910.3.3.90.39 (*Manutenção do Programa da Atenção Básica*);
- 13.01.10.122.0052.2166-20250911.3.3.90.39 (*Manutenção do Programa da Atenção Básica*);

Bom Jesus – GO, 26 de agosto de 2025.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III

MODELO - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa....., representada por, portador do CPF nº declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Chamamento Público n. 003/2025**, bem como o valor o qual o Município de Bom Jesus -GO se propõe a pagar pelos serviços prestados como médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica, e comprometemos a prestar o atendimento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia e serão distribuídas de acordo com as necessidades do município.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO.

Declaro por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social nº:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone Celular Fax:

E-mail:

Dados Bancários: Agência: _____ Conta: _____ Banco: _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO (Diretor Técnico, Diretor Clínico, Membros e representantes da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

4. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Tomamos o conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das



obrigações objeto deste credenciamento, nos termos do Edital e seus anexos;

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Bom Jesus -GO, juntando a documentação exigida.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

Ao

Município de BOM JESUS - GO

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 003/2025.

A empresa devidamente inscrita no CNPJ nº com sede à Rua/Av....., bairro..... na cidade de, estado, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **do Chamamento Público nº 003/2025 DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **Não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.
- **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de BOM JESUS - GO exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.]
- **Não ser** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____ bairro _____ cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Bom Jesus -GO, **Chamamento Público nº 003/2025**, na forma determinada a Lei Federal nº 14133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresaparticipante.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2025

Para fins de participação no **Chamamento Público Nº 003/2025**, a empresa CNPJ, sediada na..... (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ... /2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

VIGENCIA: xx/xx/xxxx

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS – GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº05.858.247/0001-67, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. _____, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa , inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por , RG nº e CPF nº _____, considerando o constante no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025**, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico especializado em oncologia, através de recursos de telemedicina, nas modalidades de teleconsulta e tele orientação na atenção básica do município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Pública nº. 003/2025** e Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Fundo Municipal de Bom Jesus - GO, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

.....

2.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

2.2.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de

depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

2.2.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Município de Bom Jesus -GO;

2.2.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.2.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus -GO não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.6.1 - Para pessoas jurídicas:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

2.6.2 - Para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

2.7 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus -GO, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Chamamento Público nº 003/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Bom Jesus - GO, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i)** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 003/2025**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

- 6.1.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.2-** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.1.3-** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.4 -** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.1.5 -** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 -** Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 -** O Contrato terá sua vigência até a data de **31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2 -** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 -** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitemanterior;
- 7.4 -** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio;
- 7.5 -** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6 -** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7 -** A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.8 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidor _____, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei nº Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

91 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

92 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

93 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Goiás, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

94 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

95 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

96 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, quais sejam:

10.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.1. - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.1.2. - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

10.1.2. - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório,

o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** Advertência,
- b)** multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;]

10.2 - DESCRENCIAMENTO - PELO MUNICÍPIO:

10.2.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.2.2 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.2.3 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.2.4 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

10.2.5- em razão de caso fortuito ou força maior;

10.2.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.2.7 – Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

10.2.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - PELA CREDENCIADA:

10.3.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3.2.1 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3.2.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

10.3.2.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.3.2.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.3.2.5 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada,

procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.3.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.3.2.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Goiás, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b)** A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;
- c)** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d)** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e)** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f)** Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Bom Jesus -GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Jesus - GO, de..... de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS -GO
GESTOR**

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome:

CPF:

02 - Nome:

CPF:

RG: